# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002094/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047918/2021

**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103496/2021-78

**DATA DO PROTOCOLO**: 06/09/2021

# Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIGESC, CNPJ n. 81.154.676/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS NAS REGIOES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.455.283/0001-30, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Campos Novos, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Capão Alto/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Irineópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Otacílio Costa/SC, Painel/SC, Palmeira/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Porto União/SC, Rio das Antas/SC, Rio Rufino/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Timbó Grande/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem/SC e Videira/SC.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:**

Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2021, nas seguintes bases e condições.

**GRUPO 1:** Auxiliar de acabamento em geral (colocador de ilhós e wire-o e de varetas, espiral, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadeira, guilhotina de mesa, furadeira) - Auxiliar de impressor serigráfico - Contato Comercial e Orçamentista - Entregador de Jornais - Faxineira(o) - Office Boy - Rebobinador de etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cupom fiscal - Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré-Impressão - Operador de Laboratório Serigráfico - Serigrafista - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista - Auxiliar de Operador de Impressão Off-Set, Flexografia - Motorista Entregador - Operador Máquina Acabamento (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semi-Automática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados.

# 1º GRUPO - Pisos:

- Até 180 dias = Salário-Mínimo Nacional

- Após 180 dias de agosto/2021 a novembro/2021 R\$ 1.447,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e sete reais).
- A partir de dezembro/2021 R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**GRUPO 2:** Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa;

- Arte Finalista; Impressor Tipográfico; Tipógrafo;
- Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;
- Operador Máquina de Guilhotina Semi-Automática e Automática;
- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;
- Operador Máquina de Impressão Off-Set monocolor e etiquetas até 6 (seis) cores com Verniz
  - UV, Flexográfica, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);
- Operador Máquina Modular até seleção de cores.

#### 2º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias de agosto/2021 a novembro/2021 R\$ 1.328,00 (hum mil trezentos e vinte e oito reais) e a partir de dezembro/2021 R\$ 1.379,00 (hum mil trezentos e setenta e nove reais).
- Após 180 dias de agosto/2021 a novembro/2021 R\$ 1.660,00 (hum mil seiscentos e sessenta reais) e a partir de dezembro/2021 R\$ 1.724,00 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais).

#### GRUPO 3:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set bicolor;
- Supervisor de Produção.

#### 3º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias de agosto/2021 a novembro/2021 R\$ 1.667,00 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais) e a partir de dezembro/2021 R\$ 1.730,00 (hum mil setecentos e trinta reais).
- Após 180 dias de agosto/2021 a novembro/2021 R\$ 1.847,00 (hum mil oitocentos e quarenta e sete reais) e a partir de dezembro/2021 R\$ 1.918,00 (hum mil novecentos e dezoito reais).

# GRUPO 4:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set acima de 2 (duas) cores;
- Operador de Máquina Rotativa.

#### 4° GRUPO - Pisos

- Até 180 dias de agosto/2021 a novembro/2021 R\$ 1.847,00 (hum mil oitocentos e quarenta e sete reais) e a partir de dezembro/2021 R\$ 1.918,00 (hum mil novecentos e dezoito reais).
- Após 180 dias de agosto/2021 a novembro/2021 R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais) e a partir de dezembro/2021 R\$ 2.164,00 (dois mil cento e sessenta e quatro reais).

# CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva serão reajustados em 8% (oito) por cento sobre os salários de julho de 2021, divididos em 2 períodos:

4% à repassar em agosto de 2021, pago até o 5º dia útil de setembro e mais 4% à repassar em dezembro de 2021, pago até o 5º dia útil de janeiro de 2022.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Serão compensados os aumentos/antecipações salariais concedidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, por conta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Os empregados admitidos após 01.05.2020, farão jus ao reajuste acima estabelecido, proporcionalmente aos meses trabalhados, observada a fração superior a 15 dias.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Com o critério de correção/aumento salarial, ora estipulado, tem-se como atendidos quaisquer aspectos da política salarial vigente, do período compreendido entre 1.º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

<u>Parágrafo Quarto</u> – Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL:

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão pagar a multa de 2% mais 1% (um por cento) ao mês sobre o salário nominal em favor do Empregado.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### **Outras Gratificações**

# CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA:

O empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional.

# Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

# Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA AVISO PREVIO:

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, consequentemente a percepção total ou parcial conforme o caso da remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que cumpra no máximo até 15 dias do Aviso Prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO EXPERIENCIA:

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

# CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO:

Após 12 (doze) meses, todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, na ausência de instalações em Lages a rescisão poderá ser homologada em sindicato parceiro, por indicação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Graficas, salvo os Contratos de Experiência.

# Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS:

Ficam obrigadas as empresas a enviarem a Federação dos Trabalhadores no e-mail <a href="mailto:federacao.sc@sindgraf.com.br">federacao.sc@sindgraf.com.br</a> no mês de outubro de 2021 e no mês de abril de 2022, uma relação dos empregados admitidos e desligados do NOVO CAGED, ou relatório E SOCIAL, para poder calcular o valor do referido pagamento da clausula decima da CCT.

#### Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INVEST. EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA E ASS. SINDICAL AOS TRABALHADORES:

Fica convencionado que será para uso em eventos e atividades de formação e conscientização de Educação e assistência Sindical dos trabalhadores e pagamento de palestrante e diretores que atuam sobre Educação saúde e segurança no trabalho, as empresas contribuirão para com a Federação dos Trabalhadores profissional laboral, com o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador em duas parcelas.

Parágrafo primeiro: A primeira parcela até o dia 15 de outubro de 2021 no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo segundo: A segunda parcela até o dia 15 de abril de 2022 no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

<u>Parágrafo terceiro:</u> O pagamento será através de guia disponível na página da Federação Laboral, a Federação dos trabalhadores fara prestação de contas com periodicidade anual quanto á aplicação dos recursos junto ao seu conselho fiscal da FETIGESC.

**Parágrafo quarto:** As partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o Legislado, a teor do que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da CF e art. 611-A da CLT, em acordo com a ORIENTAÇÃO Nº 08 DA CONALIS, de 18 de novembro de 2020, que Independentemente do enquadramento fiscal as empresas farão o desconto hora negociado para com a entidade Sindical Laboral, e a falta de recolhimento das contribuições dos Empregadores na Categoria nos prazos acima estabelecido implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL: Com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, nas formas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da presente Cláusula:

- a) Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial **R\$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais).
- b) A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão em **10 de novembro de 2021** e em **10 de maio de 2022**, por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDGRAF Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, em sua conta corrente em Lages: Banco 085, Credicomin, Agência 0110-4, Conta Corrente 233-0.
- c) A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias com adicional de 2%(dois

por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

### Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida serão dirimidas pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

# **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas sujeitas a aplicação de multas de 20,00 (vinte reais), por infração e multiplicado pelo número de funcionários da empresa, está multa será revertida para a Federação dos Trabalhadores.

<u>Parágrafo Único</u> – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita, e encaminhada por **AR.** a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:

Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral a encaminhar ao Sindicato Patronal no mês de junho, o Rol de Reivindicações, com data a ser marcada entre as partes.

# **Outras Disposições**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

As partes comprometem-se de que no mês de junho de 2022, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada.

Lages 20 de agosto de 2021.

#### **MOACIR JOSE EFFTING**

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIGESC

LUIZ AURELIO VIAPIANA PAES

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS NAS REGIOES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA